

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO LOG-IN/T.V.V.
DE 2017 A 2019**

Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Av. General Justo, 375 – Salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavaliéri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPES**; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) rege as relações de trabalho entre LOG-IN/TVV e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.
- B. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pela LOG-IN/TVV que é compreendida pelos berços, pátios e armazéns em Capuaba, Vila Velha/ES. As fainas eventualmente operadas fora da área arrendada pela LOG-IN/TVV serão regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2. VIGÊNCIA

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 10 de outubro de 2017 até o dia 09 de outubro de 2019.
- i. Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência,

observando-se os dias de vigência das tabelas salariais constantes dos anexos deste instrumento.

- B. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2014/2016, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

3. DATA BASE

Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

4. REQUISIÇÃO

- A. A requisição da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pela **LOG-IN/TVV** ao Órgão Gestor de Mão de Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES
- B. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:
- i. Fainas de trabalho.
 - ii. Atividades a serem exercidas.
 - iii. Composição de equipe e funções da operação.
 - iv. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada.
 - v. Navio e porto com o respectivo berço de atracação.
 - vi. Data e horário da operação.
 - vii. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.
- C. As equipes de navio e ao costado poderão ser reaproveitadas e/ou redistribuídas, total ou parcialmente, no mesmo período de trabalho, para os serviços de outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço, observadas as condições técnicas e de segurança.
- i. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.
 - ii. O reaproveitamento deverá ser confirmado pela **LOG-IN/TVV** junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação. Caso não se confirme o

reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

- D. Cabe à LOG-IN/TVV requisitar TPAs para a atividade de conserto a bordo ou no costado, quando assim julgar necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes.

Anexo III – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

Anexo IV – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

6. JORNADA DE TRABALHO

- A. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☉ das 7 às 13 horas;
- ☉ das 13 às 19 horas;
- ☉ das 19 à 1 hora; e
- ☉ das 1 às 7 horas.

- B. O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

- C. Sendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas com 15 minutos de intervalo, não está obrigada a LOG-IN/TVV ao fornecimento de alimentação, acesso ao refeitório e disponibilização de locais de repouso para o exercício do descanso intrajornada.

7. ADICIONAIS

- A. Os trabalhos efetuados na área arrendada pela LOG-IN/TVV nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais,

